

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE DE ABRIL DE 2014

(Do Sr. SARNEY FILHO)

Requer a inclusão de convidado na Audiência Pública, objeto do Requerimento nº 186/2013, para discutir os impactos do Projeto de Lei nº 268, de 2007, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta respeitável Comissão, a inclusão do senhor LEONARDO MELGAREJO, engenheiro agrônomo, mestre em Economia Rural e doutor em Engenharia de Produção pela Universidade de Santa Catarina – UFSC, no rol dos expositores na Audiência Pública, objeto do Requerimento nº 186/2013, para discutir os impactos do Projeto de Lei nº 268, de 2007, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 268/07 do Eduardo Sciarra (PSD/PR) tem caráter polêmico. Ele propõe a liberação de sementes transgênicas com “tecnologias genéticas de restrição de uso” (GURT, na sigla em inglês), destinadas à produção de proteínas ou substâncias destinadas, “principalmente, ao uso terapêutico ou industrial”.

O referido projeto teve pareceres distintos em duas comissões:

1) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (12/09/07) **pela rejeição**.

2) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (17/06/09) manifestou-se pela **aprovação**.

O autor sugere inserir um novo inciso (XI) ao Art. 3º da Lei 11.105/05, definindo os biorreatores, conforme texto abaixo:

XI – Biorreatores: organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.

O PL sugere nova redação para o Art. 6º, conforme o texto abaixo:

Art 6º

....

VII – a comercialização de sementes que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, salvo quando se tratar de sementes de plantas biorreatores;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade são mecanismos moleculares induzidos em plantas geneticamente modificadas para a produção de sementes estéreis sob condições específicas.

E sugere nova redação ao art. 28:

Art. 28 Comercializar sementes que não sejam de plantas biorreatores e que contenham tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade: Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)

O mais importante é observar que, embora o PL direcione a tecnologia (“principalmente”) para produtos de “uso terapêutico ou industrial”, sua intenção é liberar as GURT, as tecnologias que produzem sementes estéreis. O fato da proposta se “restringir” ao “uso terapêutico ou industrial” da tecnologia não diminui os riscos a ela associados. Considere-se que expressões como, “terapêutico” e “industrial”, são vagas, genéricas, e, por natureza, estão associadas a diversos campos de atividade.

É fundamental, portanto, que esta Comissão faça o debate aprofundado sobre o assunto. Neste sentido, ao tempo que somos favoráveis à audiência pública, sugerimos inserir no rol de convidados o cientista e professor Leonardo Melgarejo. Além de todos os méritos profissionais, observamos que o professor Melgarejo Leciona na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), do Rio Grande do Sul, e integra a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). É, portanto, profissional extremamente qualificado para contribuir numa discussão de alto nível como se pretende fazer.

Sala das Sessões, em abril de 2014.

Deputado SARNEY FILHO

PV- MA